



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei n.º 1.581, de 28 de novembro de 2019.

“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados, não pertencentes ao quadro do Magistério, do Município de Careacú e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careacú/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos servidores municipais efetivos e comissionados, exceto aos servidores do quadro do Magistério Municipal, à razão de 8% (oito por cento), a partir de 01 de dezembro de 2019.

Parágrafo único - Os servidores públicos contratados em caráter temporário e por prazo determinado, terão direito à igual reajuste das remunerações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careacú, Estado de Minas Gerais, 28 de novembro de 2019.



TOVAR DOS SANTOS BARROSO

Prefeito Municipal

Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro – Careacú/MG – CEP: 37582-000.

E-mail: pcareacu@uol.com.br

Telefones.: 35 3452-1155 / 1808